microsens

À

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A/C Agente de Licitação

E-mail: licitacao@cohapar.pr.gov.br

Ref.:

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 05/2019 – RPE – SRP

PROCESSO Nº 15.725.885-0/2019

MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com sede em Cariacica – Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6- Bairro Padre Mathias - CEP: 29.157-100, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no art. 87 §1º da Lei 13.303/2016, art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAPAR e item 15 do Edital, bem como demais legislações pertinentes à matéria.

I – DOS FATOS:

A signatária tem interesse em participar da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 05/2019 – RPE – SRP, cujo objeto é a *"seleção da proposta mais vantajosa, visando o Registro de Preços para eventual e futura REPROGRAFIA, consistentes na LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (MONOCROMÁTICOS E POLICROMÁTICOS), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que se tem como parte integrante deste Edital (Anexo I), para atender as necessidades da COHAPAR."*.

Todavia, diante da necessidade de esclarecimentos sobre os requisitos do Edital, apresentamos pedido de esclarecimento no dia 12/07/2019, sobre o qual até o presente momento não houve resposta, razão pela qual apresentamos a presente Impugnação, visando a não preclusão do direito, conforme passa a expor.

II – DO DIREITO:

Londrina (Matriz)
43 3315-8200 – Fax 43 3315-8220
Av. Higienópolis, 583 – 15º Andar
86020-080 - Londrina/PR

Londrina (Complexo Industrial)
43 3348-6937
Av. Dez de Dezembro, 7033
86046-140 – Londrina/PR

Curitiba
41 3024-2050 – Fax 41 3254-3524
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
Juvevê - 80030-001 - Curitiba/PR

São Paulo
11 5071-6285 – 11 5071-5919
R. Fiação da Saúde, 145, cjs 95 e 97
04144-020 - São Paulo/SP

Porto Alegre
51 3029-7806 – Fax 51 3029-7807
Av. Pernambuco, 1197 - sl. 302
90240-004 - Porto Alegre/RS

microsens

A) DA NECESSIDADE DE MENSURAÇÃO DA TAXA DE COBERTURA DE IMPRESSÃO – OBJETO INDETERMINADO

Considerando que o objeto da licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprografia, verificou-se que o edital dispõe apenas da **estimativa de impressões**, e não há previsão acerca da média de taxa de cobertura da impressão por página impressa, o que inviabiliza a formação da proposta, e torna o objeto indeterminado.

Sabe-se que a taxa de cobertura é a porcentagem da área coberta por toner em uma folha de papel. Fabricantes de impressoras utilizam 5% de taxa de cobertura como referência para indicar durabilidades de seus cartuchos de toner, sendo que tal informação é determinada por meio de uma norma internacional ISO/IEC 19752:2017.

Ou seja, se uma página A4 impressa tem taxa de cobertura maior do que 5%, esta consumirá mais toner e, portanto, a durabilidade cartucho será reduzida.

Tais esclarecimentos ressaltam a ideia de que a formação da proposta resta prejudicada, já que da forma como colocado, a solução para atendimento da licitação resta inviável, vejamos:

Supondo que a empresa licitante realize cotação de preços de franquia levando em conta uma taxa de cobertura de 5%, durante a execução do contrato (que pode ser de até 48 meses conforme lei de licitações), esta poderá sofrer graves prejuízos já que, supondo que a média de impressões seja de 50% por página impressa, haverá redução na durabilidade do toner, e consequentemente a contratada deverá enviar uma quantidade maior do que a prevista quando da apresentação da proposta.

Por outro lado, supondo que a empresa licitante ofertasse uma cotação baseando-se em uma taxa de cobertura de 100%, e no decorrer da execução do contrato a Administração Pública tivesse uma média de impressões de 5 ou 10%, o prejuízo para a Contratante seria imensurável, já que pagaria um valor maior do que realmente estaria utilizando.

Veja que em ambos os casos uma das partes sairia prejudicada.

Diante disso, é imprescindível que o Edital disponha claramente sobre a determinação da taxa de cobertura, informando quais as formas de mensuração, como e se será realizado o pagamento do impresso com excedente de taxa de cobertura.

Londrina (Matriz)
43 3315-8200 – Fax 43 3315-8220
Av. Higienópolis, 583 – 15º Andar
86020-080 - Londrina/PR

Londrina (Complexo Industrial)
43 3348-6937
Av. Dez de Dezembro, 7033
86046-140 – Londrina/PR

Curitiba
41 3024-2050 – Fax 41 3254-3524
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
Juvevê - 80030-001 - Curitiba/PR

São Paulo
11 5071-6285 – 11 5071-5919
R. Fiação da Saúde, 145, cjs 95 e 97
04144-020 - São Paulo/SP

Porto Alegre
51 3029-7806 – Fax 51 3029-7807
Av. Pernambuco, 1197 - sl. 302
90240-004 - Porto Alegre/RS

É importante destacar que a apuração é realizada através da página de relatório de informações de suprimentos do equipamento, onde o mesmo analisa a cobertura referente às páginas impressas daquele toner. Pode ser analisada também através do software de bilhetagem onde demonstra a taxa de cobertura de cada equipamento (coleta a informação da MIB da máquina).

O ponto crucial para se estabelecer uma proposta viável tanto para administração pública quanto para o ente particular é o dimensionamento de todas as especificações técnicas, no caso, a ausência de especificação quando a taxa de cobertura, prejudica a elaboração da mesma, que leva a necessidade de interpretação subjetiva para aferir-se o *quantum* relativo aos gastos.

Cumpre destacar que apenas busca-se a inclusão no edital da mensuração do pagamento relativo ao efetivamente consumido quanto a taxa de cobertura por página impressa, superior à 5%, considerando que deve ser destacada a forma de pagamento relativa ao excedente, para que o contrato seja justo para ambas as partes.

Apenas para exemplificar melhor, suponhamos que a Empresa utilize uma média de impressões no mês com taxa de cobertura de 5%, neste caso, para um toner que possua capacidade para 10.000 impressões, nada seria cobrado a mais pela Contratada, já que estaria dentro da previsão estabelecida no cartucho pela fabricante do mesmo, e da cotação inicialmente realizada com base na capacidade do toner.

Por outro lado, considerando que a Empresa utilize uma média de impressões por mês com taxa de cobertura de 10%, o dobro da taxa estabelecida pelos fabricantes de toners, consequentemente a capacidade do toner será reduzida pela metade, portanto, um toner que possua capacidade de 10.000 impressões, passará a imprimir apenas 5.000 páginas, e haverá a necessidade de a Contratada enviar mais toners do que o previsto em sua proposta (que foi baseada na previsão de 5% estabelecida pela fabricante).

Por isso, é tão importante que seja delineado no edital de que forma e se haverá essa compensação pelo excedente de taxa de cobertura.

Assim, a ausência de parâmetro é ilegal por não definir as especificações técnicas que devem ser consideradas na licitação em relação a mensuração da taxa de cobertura, uma vez que os fabricantes de toner determinam o rendimento do cartucho de toner baseado na ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006, que prevê taxa de cobertura de 5%.

Londrina (Matriz)
43 3315-8200 – Fax 43 3315-8220
Av. Higienópolis, 583 – 15º Andar
86020-080 - Londrina/PR

Londrina (Complexo Industrial)
43 3348-6937
Av. Dez de Dezembro, 7033
86046-140 – Londrina/PR

Curitiba
41 3024-2050 – Fax 41 3254-3524
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
Juvevê - 80030-001 - Curitiba/PR

São Paulo
11 5071-6285 – 11 5071-5919
R. Fiação da Saúde, 145, cjs 95 e 97
04144-020 - São Paulo/SP

Porto Alegre
51 3029-7806 – Fax 51 3029-7807
Av. Pernambuco, 1197 - sl. 302
90240-004 - Porto Alegre/RS

Sendo assim, como não está devidamente caracterizado o objeto, referente à taxa de cobertura de impressão, poderá haver confusão ente os licitantes e aí haver perda de competitividade, já que, conforme exposto, pode tornar o contrato excessivamente oneroso para apenas uma das partes.

Por isso, restando dúvida acerca dos parâmetros da solução, é necessário o saneamento de tal divergência, de modo a evitar os vícios acerca das dúvidas prementes ao edital, pois não há definição do escopo do projeto transferindo a responsabilidade ao licitante, em ofertar e se vincular à proposta ao edital – que se diz omisso e irregular.

Essa situação acaba impossibilitando a interpretação objetiva do edital, de forma a apresentar a melhor solução que poderia atendê-lo, prejudicando a formulação de propostas nos exatos termos do instrumento convocatório.

O art. 3º, inc. II da Lei Federal nº. 10.520/2002, em que pese não seja diretamente aplicado à Estatal, apenas subsidiariamente, informa que a especificação dos itens que compõem o edital deverá ser objetiva, clara e precisa:

> *Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*
> *II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;;*

Assim, considerando que o objeto deve ser analisado como uma solução a ser ofertada, **não houve descrição objetiva referente a taxa de cobertura,** de modo que, repercutem diretamente na proposta, pois não se terá parâmetro de custos para atender a exigência (caracterizando-se uma verdadeira loteria) – que necessariamente deve ser esclarecida e incluída.

Deste modo, sem a especificação sobre a taxa de cobertura, as empresas não poderão estudar *(1)* a **viabilidade técnica de atender a demanda**, e *(2)* de **propor preços para que efetivamente se tenha a proposta mais vantajosa** à Administração, tal como determina a Lei nº 8.666/93.

Ora, o critério do julgamento da proposta deve ser objetivo, atento às especificações e demais condições do edital. Como se fará tal julgamento, se o próprio **edital já se encontra viciado pela imprecisão demonstrada**?

Londrina (Matriz)
43 3315-8200 – Fax 43 3315-8220
Av. Higienópolis, 583 – 15º Andar
86020-080 - Londrina/PR

Londrina (Complexo Industrial)
43 3348-6937
Av. Dez de Dezembro, 7033
86046-140 – Londrina/PR

Curitiba
41 3024-2050 – Fax 41 3254-3524
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
Juvevê - 80030-001 - Curitiba/PR

São Paulo
11 5071-6285 – 11 5071-5919
R. Fiação da Saúde, 145, cjs 95 e 97
04144-020 - São Paulo/SP

Porto Alegre
51 3029-7806 – Fax 51 3029-7807
Av. Pernambuco, 1197 - sl. 302
90240-004 - Porto Alegre/RS

Em face dessa imprecisão que eventual edital possa conter, o **TCU editou a súmula 177**:

> *"A **definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição**, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, **a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão**."*

Em razão, portanto, da limitação na participação de licitantes interessados, **esta administração poderá sofrer prejuízos uma vez que eventualmente ocorrerá também, violação ao princípio da economicidade**. A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial **elevação do preço dos produtos**, causando vultosos prejuízos à própria Administração.

Requer-se, assim, que as especificações técnicas em relação à taxa de cobertura sejam delineadas no Edital, para que não haja incidência de custos extras na execução contratual por qualquer das partes, e com isso, um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

B) DO OBJETO IMPOSSÍVEL DECORRENTE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Em verificação as especificações técnicas descritas para o Modelo 4, notou-se que este apresenta objeto impossível, uma vez que não existe atualmente no mercado nenhum produto que atenda integralmente as exigências técnicas.

Segue análise abaixo, demonstrando o alegado, considerando que os pontos negativos (-) a seguir demonstram especificações em que os respectivos modelos não conseguem atender e por isso restringem a competitividade:

Modelo 4
- Necessário operar em 220 V?

Samsung SL-X4300LX
- Não é possível recurso de frente e verso automático na bandeja de entrada multifuncional

Samsung SL-X7400LX
- Não é possível recurso de frente e verso automático na bandeja de entrada multifuncional

Xerox AltaLink C8030_F_MO-NO
- Não é possível recurso de frente e verso automático na bandeja de entrada multifuncional

Lexmark CX921de
- Não é possível recurso de frente e verso automático na bandeja de entrada multifuncional

Londrina (Matriz)
43 3315-8200 – Fax 43 3315-8220
Av. Higienópolis, 583 – 15º Andar
86020-080 - Londrina/PR

Londrina (Complexo Industrial)
43 3348-6937
Av. Dez de Dezembro, 7033
86046-140 – Londrina/PR

Curitiba
41 3024-2050 – Fax 41 3254-3524
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
Juvevê - 80030-001 - Curitiba/PR

São Paulo
11 5071-6285 – 11 5071-5919
R. Fiação da Saúde, 145, cjs 95 e 97
04144-020 - São Paulo/SP

Porto Alegre
51 3029-7806 – Fax 51 3029-7807
Av. Pernambuco, 1197 - sl. 302
90240-004 - Porto Alegre/RS

Kyocera TASKalfa 3552ci
- Não é possível recurso de frente e verso automático na bandeja de entrada multifuncional

Ricoh MP C3504ex
- Não é possível recurso de frente e verso automático na bandeja de entrada multifuncional
- Não possui drivers para Linux

Certamente, as especificações técnicas contidas para o Modelo 4 **podem se basear em especificações desconformes com a realidade atual**, fazendo com que as especificações não contemplem nenhum produto atualmente comercializado, restringindo a competitividade, de modo que há que se alterar o edital, para que as possíveis licitantes tenham condições de formarem suas propostas nos exatos termos do Edital.

Se mantido o Edital conforme originalmente editado, é impossível que se encontre algum produto que atenda todas as exigências do Edital, no porte requerido, tornando-se, consequentemente, **impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade**.

Assim é a orientação que se colhe pacífica na jurisprudência e em orientações doutrinárias abalizadas, dentre as quais se incluem os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO que, tecendo comentários acerca do direito de participar da licitação como direito abstrato, assevera que *"Todos os brasileiros se encontram, em tese, em igualdade de condições perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede a imposição de condições discriminatórias, destinadas a assegurar que a Administração Pública selecione um contratante idôneo, titular da proposta mais vantajosa"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 6ª ed. – São Paulo: Dialética, 1999 – p. 285).

As especificações técnicas são apenas restritivas e não conferem semelhança aos produtos tidos como "bem comum", já que as grandes marcas do produto licitado não possuem produto compatível com as especificações trazidas no Edital.

Se as especificações são extremamente necessárias, deve-se apresentar, já em resposta aos questionamentos que se apresentam aqui, a análise de viabilidade técnica e econômica que o Órgão deve proceder, em conformidade com a **Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010.**

Londrina (Matriz)
43 3315-8200 – Fax 43 3315-8220
Av. Higienópolis, 583 – 15º Andar
86020-080 - Londrina/PR

Londrina (Complexo Industrial)
43 3348-6937
Av. Dez de Dezembro, 7033
86046-140 – Londrina/PR

Curitiba
41 3024-2050 – Fax 41 3254-3524
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
Juvevê - 80030-001 - Curitiba/PR

São Paulo
11 5071-6285 – 11 5071-5919
R. Fiação da Saúde, 145, cjs 95 e 97
04144-020 - São Paulo/SP

Porto Alegre
51 3029-7806 – Fax 51 3029-7807
Av. Pernambuco, 1197 - sl. 302
90240-004 - Porto Alegre/RS

Contudo, nestes casos, ainda o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de **justificativa (relatório técnico-econômico-jurídico comprovando essa necessidade)**, mediante o estudo e análise de viabilidade.

Essa situação acaba impossibilitando a interpretação objetiva do edital, de forma a apresentar a melhor solução que poderia atendê-lo, prejudicando a formulação de propostas nos exatos termos do instrumento convocatório.

O art. 3º, inc. II da Lei Federal nº. 10.520/2002 informa que a especificação dos itens que compõem o edital deverá ser objetiva, clara e precisa:

> *Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*
> *II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

Deste modo, sem a correta especificação dos produtos licitados, as empresas não poderão estudar (1) a viabilidade técnica de atender a demanda, e (2) de propor preços para que efetivamente se tenha a proposta mais vantajosa à Administração, tal como determina a Lei nº 8.666/93.

Ora, o critério do julgamento da proposta deve ser objetivo, atento às especificações e demais condições do edital. Em face da imprecisão constatada, que eventual edital possa conter, o **TCU editou a súmula 177**:

> *"A **definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição**, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, **a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão**."*

As implicações quanto a existência de um objeto impossível, trará limitação na participação de licitantes interessados, acarretando prejuízos à esta Administração Pública uma vez que eventualmente ocorrerá também, violação ao princípio da economicidade. A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos à própria Administração.

Londrina (Matriz)
43 3315-8200 – Fax 43 3315-8220
Av. Higienópolis, 583 – 15º Andar
86020-080 - Londrina/PR

Londrina (Complexo Industrial)
43 3348-6937
Av. Dez de Dezembro, 7033
86046-140 – Londrina/PR

Curitiba
41 3024-2050 – Fax 41 3254-3524
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
Juvevê - 80030-001 - Curitiba/PR

São Paulo
11 5071-6285 – 11 5071-5919
R. Fiação da Saúde, 145, cjs 95 e 97
04144-020 - São Paulo/SP

Porto Alegre
51 3029-7806 – Fax 51 3029-7807
Av. Pernambuco, 1197 - sl. 302
90240-004 - Porto Alegre/RS

Conforme mencionado alhures, a licitação na modalidade pregão é destinada a produtos de uso normal, não sendo apresentada nenhuma justificativa que pudesse embasar quaisquer restrições à extrema necessidade das especificações que tornam o objeto impossível.

Sendo assim, postula-se pela **REGULARIZAÇÃO DO EDITAL**, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, referente ao equipamento do Modelo 04, eis que nenhuma marca conhecida atenderia ao exigido em Edital.

Na remota hipótese de entendimento diverso, é necessário que esta r. Administração indique ao menos 3 (três) modelos de produtos (dentro do porte requerido no edital), com suas respectivas marcas, que atendam integralmente as especificações contidas na descrição detalhada destes produtos, para demonstrar que efetivamente a licitação estará revestida de competitividade.

C) DOS QUESTIONAMENTOS ENVIADOS

No intuito de facilitar vossa análise, bem como que ocorra o integral direito de resposta da Impugnante, colacionamos abaixo os questionamentos enviados na data de 12/07/2019:

De acordo com o Item 2.3.1 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação acima:

1. O edital estabelece quantidade estimada de 76.879 cópias/impressões mensais no contrato. Entretanto, fabricantes de impressoras/multifuncionais realizam a estimativa da autonomia nominal de um cartucho de toner com base em impressões com taxa de cobertura em 5%. Ou seja, é usual que todo cálculo da quantidade e custos com consumíveis em projetos de outsourcing sejam referenciados em impressões com taxa de cobertura de 5%. Deste modo, entendemos que a estimativa de impressões deste projeto segue o padrão de mercado com taxa de cobertura de 5%. Nosso entendimento está correto?

1.1. Caso o entendimento seja contrário, solicitamos informar qual a taxa de cobertura deve-se considerar para dimensionamento das quantidades e custos com consumíveis que serão utilizados no projeto. Citamos como exemplo os seguintes processos licitatórios que informaram a taxa de cobertura, através da informação no próprio edital ou de resposta de esclarecimento:

I. CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA/PR - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017 - 23/03/17 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE INSUMOS. Em sede de esclarecimentos a empresa questionou a Câmara Municipal de Londrina acerca da taxa de cobertura, e como resposta entendeu o Sr. Pregoeiro "Com relação à taxa de cobertura, pode ser considerada o padrão de mercado de 5%.".

II. COHAB/PR - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2016 - 10/05/17 - Prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais novos (sem uso), envolvendo a instalação,

Londrina (Matriz)
43 3315-8200 – Fax 43 3315-8220
Av. Higienópolis, 583 – 15º Andar
86020-080 - Londrina/PR

Londrina (Complexo Industrial)
43 3348-6937
Av. Dez de Dezembro, 7033
86046-140 – Londrina/PR

Curitiba
41 3024-2050 – Fax 41 3254-3524
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
Juvevê - 80030-001 - Curitiba/PR

São Paulo
11 5071-6285 – 11 5071-5919
R. Fiação da Saúde, 145, cjs 95 e 97
04144-020 - São Paulo/SP

Porto Alegre
51 3029-7806 – Fax 51 3029-7807
Av. Pernambuco, 1197 - sl. 302
90240-004 - Porto Alegre/RS

manutenção preventiva e corretiva e sistema de gerenciamento de impressões/cópias efetivamente realizadas.
No edital, em sua página 17, é possível verificar a preocupação do órgão em relação ao dimensionamento da taxa de cobertura, vejamos: "2.4.7. Para dimensionamento das quantidades e custos com consumíveis deverá ser considerada uma taxa de cobertura de 10% (dez por cento)."

III. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/MT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 - 17/03/17 - locação de multifuncionais Híbridas (colorida e monocromática), de porte gráfico incluindo scanner e controlador de impressão. Igualmente no caso anterior, o Tribunal de Justiça estabeleceu na Página 23: "II. FINALIDADE. (...) Os equipamentos irão realizar impressões estimadas em 2.360.000 (dois milhões e trezentos e sessenta mil) unidades anualmente no formato A4 (com base na média auferida nos últimos 3 anos), tendo sua área de cobertura média de 80% de tonner no formato do papel impresso, (...)".

IV. INSS/GO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017 - 13/02/17 - serviços de reprografia a serem executados nas dependências das Unidades pertencentes à Gerência Executiva do INSS em Anápolis-GO, com disponibilização de equipamentos, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de papel, os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e o fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução do serviço. Em sede de questionamentos, informou que "1.1. Entendemos razoável que, para efeito de cálculos, as licitantes trabalhem com uma taxa de cobertura de 5%, a grande maioria de nossas impressões, são documentos de texto, em papel A4.".

V. INSS/RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017 - 12/06/17 - serviços de reprografia a serem executados nas dependências da Gerência Executiva do INSS Canoas/RS e das demais Unidades vinculadas, com disponibilização de máquinas em regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de papel, os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e o fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução do serviço. Em sede de questionamentos, informou que "Segundo o Edital a quantidade estimada é de 105 mil impressões/mês e quanto à taxa de cobertura de 5% está correto o entendimento.".

2. Para o Modelo 4 do objeto desta licitação, é solicitado: "19. Gramatura para frente e verso automático em impressão de no mínimo 160 g/m² de papel partindo de todas as gavetas e entradas de papel do equipamento;". Entretanto, nenhum equipamento apresenta recurso de frente e verso automático (duplex) para a bandeja de entrada multifuncional. Somente as gavetas de entradas padrão permitem tal recurso. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que a exigência seja alterada para: "19. Gramatura para frente e verso automático em impressão de no mínimo 160 g/m² de papel **partindo de todas as gavetas de papel do equipamento (excluindo a bandeja multifuncional);**".

3. Para os Modelos 1, 2, 3 e 4 do objeto desta licitação é solicitado: "17. Alimentação Elétrica: 127 V ou bivolt (127/220 V);", "16. Alimentação Elétrica: 127 V ou bivolt (127/220 V);", "16. Alimentação Elétrica: 127 V ou bivolt (127/220 V);" e "17. Alimentação Elétrica: 127 V ou bivolt (127/220 V);", respectivamente. Entretanto, não é informada claramente a tensão elétrica dos respectivos locais de instalação. Entendemos que todos os equipamentos que operar apenas na tensão elétrica nominal de 110/127 V atende as exigências acima. Nosso entendimento está correto?

Londrina (Matriz)
43 3315-8200 – Fax 43 3315-8220
Av. Higienópolis, 583 – 15º Andar
86020-080 - Londrina/PR

Londrina (Complexo Industrial)
43 3348-6937
Av. Dez de Dezembro, 7033
86046-140 – Londrina/PR

Curitiba
41 3024-2050 – Fax 41 3254-3524
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
Juvevê - 80030-001 - Curitiba/PR

São Paulo
11 5071-6285 – 11 5071-5919
R. Fiação da Saúde, 145, cjs 95 e 97
04144-020 - São Paulo/SP

Porto Alegre
51 3029-7806 – Fax 51 3029-7807
Av. Pernambuco, 1197 - sl. 302
90240-004 - Porto Alegre/RS

3.1. Caso contrário, será necessário ofertar um transformador de tensão para que os equipamentos possam operar também na tensão elétrica de 220 V. Quem irá fornecer o transformador? Contratante ou contratada?

4. Para os Modelos 1, 2, 3 e 4 do objeto desta licitação é solicitado: "8. DAS EXIGÊNCIAS E DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS (...) 8.7.1. A solução de software OCR deverá ser instalados no mesmo servidor onde será hospedado o Software de Gestão de Contabilização de Cópias em Impressões, em conformidade aos requisitos indicados no ANEXO A." e "SOFTWARE - DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, OCR E COMPRESSÃO". Entendemos que podemos ofertar uma solução que opera embarcado nos equipamentos, pois é um recurso superior ao solicitado. Nosso entendimento está correto?

4.1. Caso contrário, solicitamos informar três marcas (com respectivos modelos) que atendem integralmente as exigências do item "SOFTWARE - DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, OCR E COMPRESSÃO".

5. Para "SOFTWARE – GESTÃO E CONTABILIZAÇÃO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES", é solicitado: "19. Compatível com, no mínimo 1 (um), dos seguintes Navegadores da Web: Mozilla Firefox 67.0 ou superior, Google Chrome 75.0 ou superior;". Entretanto a solução que pretendemos ofertar é dividida em dois módulos: gerenciamento e bilhetagem. A solução de bilhetagem é compatível para os navegadores Chrome e Firefox e será destinada para todos os usuários (a maioria da solução). Entendemos que será aceita essa configuração. Nosso entendimento está correto?

6. Para "SOFTWARE – GESTÃO E CONTABILIZAÇÃO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES", é solicitado: "20. Sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2016 e SUSE Linux Enterprise 12 SP3;". Entretanto, pretendemos ofertar uma solução onde o módulo server e a base de banco de dados de softwares de bilhetagem são instalados em servidores com sistemas operacionais Windows, sendo os agentes bilhetadores compatíveis com Windows e Linux. Deste modo, entendemos que serão aceitos softwares de bilhetagem que tenham módulo server e banco de dados compatíveis apenas com Windows, mas que tenham agentes de bilhetagem compatíveis com ambos sistemas operacionais Windows e Linux. Nosso entendimento está correto?

7. Para "SOFTWARE – GESTÃO E CONTABILIZAÇÃO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES" do objeto desta licitação, solicitamos informar se o mesmo pode ser fornecido na modalidade "Datacenter". Nesta modalidade o fabricante do software disponibiliza um Datacenter com estrutura própria para armazenamento das informações, não havendo necessidade de instalação de servidor e banco de dados na infraestrutura do contratante. Vale ressaltar que as informações enviadas ao Datacenter são referentes apenas a dados sobre os trabalhos de impressão, sendo que em nenhum momento o conteúdo das impressões é enviado ou armazenado. O envio das informações é seguro, pois é feita pelo protocolo de segurança HTTPS (SSL) através da porta 443. Além das vantagens acima citadas, o cliente não terá que se preocupar com a compra e manutenção do servidor, banco de dados, sistema operacional e licenças CAL do Windows (encarecem o custo final do projeto). Por fim, poderá ter acesso remoto a qualquer momento (usuários que tiverem permissões), de qualquer lugar do mundo com acesso à Internet, às informações de bilhetagem do cliente. Diante do exposto, questiona-se: será aceita esta solução?

III – DOS PEDIDOS:

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la PROCEDENTE, a fim de que:

Londrina (Matriz)
43 3315-8200 – Fax 43 3315-8220
Av. Higienópolis, 583 – 15º Andar
86020-080 - Londrina/PR

Londrina (Complexo Industrial)
43 3348-6937
Av. Dez de Dezembro, 7033
86046-140 – Londrina/PR

Curitiba
41 3024-2050 – Fax 41 3254-3524
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
Juvevê - 80030-001 - Curitiba/PR

São Paulo
11 5071-6285 – 11 5071-5919
R. Fiação da Saúde, 145, cjs 95 e 97
04144-020 - São Paulo/SP

Porto Alegre
51 3029-7806 – Fax 51 3029-7807
Av. Pernambuco, 1197 - sl. 302
90240-004 - Porto Alegre/RS

a) Seja disposto no Edital, claramente, sobre a taxa de cobertura, informando quais as formas de mensuração e se será realizado o pagamento da página impressa com excedente/déficit de taxa de cobertura, de acordo com os fundamentos acima expostos;

b) Sejam retificadas as especificações restritivas da competição, referente ao equipamento do Modelo 4, eis que nenhuma marca conhecida atenderia ao exigido em Edital;

a. Caso não sejam este o entendimento, sejam indicas 3 marcas com seus respectivos modelos que atendam integralmente as especificações do Modelo 4.

c) Sejam respondidos os questionamentos enviados no dia 12/07/2019, sob pena de nulidade;

d) Seja **respeitado o prazo para resposta desta impugnação, conforme estabelece o item 2.9 do Edital**;

e) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito;

Nestes termos,
Pede-se Deferimento.

Curitiba, 15 de julho de 2019.

MICROSENS S/A.
Jetro Leandro Fick

Londrina (Matriz)
43 3315-8200 – Fax 43 3315-8220
Av. Higienópolis, 583 – 15º Andar
86020-080 - Londrina/PR

Londrina (Complexo Industrial)
43 3348-6937
Av. Dez de Dezembro, 7033
86046-140 – Londrina/PR

Curitiba
41 3024-2050 – Fax 41 3254-3524
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
Juvevê - 80030-001 - Curitiba/PR

São Paulo
11 5071-6285 – 11 5071-5919
R. Fiação da Saúde, 145, cjs 95 e 97
04144-020 - São Paulo/SP

Porto Alegre
51 3029-7806 – Fax 51 3029-7807
Av. Pernambuco, 1197 - sl. 302
90240-004 - Porto Alegre/RS

COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná	Nota Técnica 009/2019 - DVIT

Curitiba, 16 de julho de 2019.

Assunto: Impugnação - Edital de Licitação RPE 05/2019 – MICROSENS S.A.

Trata-se de Nota Técnica quanto à impugnação ao Edital RPE 05/2019 pela empresa MICROSENS S.A.

Tem-se que a Licitação RPE 01/2018 tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual prestação de serviços continuados de locação de equipamentos multifuncionais (monocromático e policromático) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõem a solução, incluindo o fornecimento de equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), sua instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, nas condições, especificações e locais, bem como, treinamento operacional, descrita neste Termo de Referência, que se tem como parte integrante deste Edital, (Anexo I), para atender as necessidades da COHAPAR.

No dia 15/07/2019 a Empresa MICROSENS S.A. apresentou impugnação ao Edital alegando, em apertada síntese: a) necessidade de mensuração da taxa de cobertura de impressão; b) objeto impossível em razão das especificações técnicas.

Diante dos argumentos constantes da impugnação, a DVIT apresenta as considerações a seguir expostas.

A – DA AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE MENSURAÇÃO DA TAXA DE COBERTURA DE IMPRESSÃO

Alega a empresa que devido à falta de previsão no Edital quanto a "Taxa de Cobertura de Impressão", restaria prejudicada a formulação de proposta de preço.

Para atendimento à finalidade social a qual a COHAPAR se propõe, a Companhia possui em sua estrutura diversos setores com particularidades e necessidades distintas. Assim, não dispomos de meios técnicos para precisar a referida "Taxa de Cobertura" visto a segmentação da estrutura interna. Temos ainda a considerar que a cobertura real dos documentos depende significativamente de vários outros fatores que podem afetar o rendimento do toner, como tipo de impressão (básica, com negrito, imagens, gráficos), configurações e características dos equipamentos, páginas por trabalho, percurso do papel, ambiente, calibração, entre outros, sendo que estes fatores variam conforme modelo/fabricante do equipamento.

Dessa forma, a Companhia seria imprudente ao determinar a referida "taxa de cobertura" sem meios os quais pudesse aferir tal percentual, o que traria, sem dúvidas, prejuízo ao interesse público.

Nesse sentido, não há qualquer ilegalidade, omissão ou irregularidade na não indicação da taxa de cobertura, uma vez que o Edital possui especificações técnicas, quantitativos e demais cláusulas suficientes para formalização de proposta pelas LICITANTES.

Por fim, entendemos que a taxa de cobertura deve ser uma estratégia comercial da empresa, sendo suficiente o quantitativo de cópias estimadas e equipamentos solicitados no Edital para formulação da proposta de preço.

B – DA AUSÊNCIA DE OBJETO IMPOSSÍVEL

Alega a empresa que não existe atualmente no mercado nenhum produto que atenda integralmente as exigências técnicas do equipamento Modelo 04, além de questionar a necessidade de operação em 220V. Para tal, a IMPUGNANTE elencou 6 (seis) equipamentos os quais, a seu ver, não atendem o Edital, especificamente no que tange a funcionalidade de *"frente e verso automático na bandeja de entrada multifuncional"* e falta de driver para Sistema Operacional Linux no que tangue ao modelo da RICOH.

Diante disso, depreende-se do Edital a seguinte especificação técnica referente ao Modelo 04 – Multifuncional Policromática A3:

1. *Multifuncional laser ou led colorido;*
2. *Tela/painel sensível ao toque em português com no mínimo 7";*
3. *Velocidade de Impressão e Cópia de no mínimo 35 páginas por minuto em formato papel Carta ou A4;*
4. *02 (duas) gavetas de papel para armazenamento de no mínimo 500 folhas de papel cada. No mínimo 01 (uma) das gavetas de papel deverá suportar os formatos A3, A4, Carta e Ofício;*
5. *01 (uma) bandeja multifuncional de entrada de papel para 100 folhas, suportando os formatos de papel: A3, A4, Carta e Ofício, no mínimo;*
6. *Tipo de papel: comum (sem revestimento) e brilhante (couchê/com revestimento);*
7. *Impressão direta de dispositivos de Pen Drive;*
8. *Tamanho dos papéis suportados no vidro de exposição, alimentador automático de originais: A3, A4, Carta e Ofício, no mínimo;*
9. *Alimentador automático de documentos para cópias e digitalizações com capacidade para 50 folhas;*
10. *Velocidade de digitalização de no mínimo 80 ipm em formato A4, em cor, em 300 dpi, no modo simplex;*
11. *Digitalizar documentos nos formatos de saída JPEG, TIFF, PDF, PDF/A;*
12. *Digitalização de documentos direta para dispositivos de Pen Drive;*
13. *Conectividade: USB 2.0 e Rede Ethernet 10/100/1000 BaseT;*
14. *Memória: 1 GB ou superior;*
15. *Disco rígido interno de no mínimo 32 GB, ou superior, tecnologias HD, memória flash ou híbrido (HD+flash);*
16. *Suporte a linguagens de impressão (nativa ou emulada) PCL 6, PostScript 3;*
17. *Alimentação Elétrica: 127 V ou bivolt (127/220 V);*
18. *Função Frente e Verso automático (Duplex) para cópias, impressões e digitalizações;*
19. *Gramatura para frente e verso automático em impressão de no mínimo 160 g/m² de papel partindo de todas as gavetas e entradas de papel do equipamento;*
20. *Gramatura para impressão de no mínimo 160 g/m² de papel;*
21. *Impressão segura - liberação da impressão através de digitação de senha no painel do equipamento;*
22. *Instruções do painel de comando e manual de operação em português;*
23. *Fornecer os acessórios (software e cabo de força NBR-14.136), para conexão dos equipamentos em rede local de computadores;*
24. *Driver para sistemas operacionais Linux, Windows e Mac;*
25. *Equipamentos novos, em linha de produção, sem uso anterior e entregue nas caixas originais do fabricante do equipamento;*

26. *Suprimentos novos, de primeiro uso, originais do mesmo fabricante dos equipamentos, entregues na caixa original do fabricante dos equipamentos;*
27. *O equipamento deve ser fornecido acompanhado de pedestal novo, de primeiro uso, sendo do mesmo fabricante do equipamento.*

Assim, em rápida leitura do Edital, percebe-se que o questionamento da Impugnante quanto à voltagem do equipamento já foi respondido na própria especificação, qual seja:

> *17. Alimentação Elétrica: 127 V ou bivolt (127/220 V);*

No mais, confirmando a desatenção da impugnante quanto aos itens editalícios, transcrevemos o item 6 do Termo de Referência o qual poderia ser utilizado pela LICITANTE para esclarecimento de dúvidas desse segmento:

> *6. DA VISTORIA*
> *6.1. Será facultada a LICITANTE a realização de vistoria técnica nas instalações físicas da COHAPAR, para levantamento de informações acerca dos ambientes de instalações, qualidade da rede elétrica e lógica;*

No que tange ao atendimento dos demais requisitos técnicos, verifica-se através de consulta a documentação dos referidos equipamentos, que todos os modelos mencionados pela Impugnante atendem integralmente a especificação técnica do Modelo 04. Tal informação pode ser comprovada através do acesso aos endereços abaixo relacionados:

KYOCERA TASKALFA 3552CI
Documentação Técnica:
https://br.kyoceradocumentsolutions.com/content/dam/kdc/kdag/downloads/marketing/sales-collateral/brochures-data-sheets/kyoceradocumentsolutions/br/pt/TASKalfa%203552ci%20PTBR%20V5.pdf

LEXMARK CX921DE
Documentação Técnica:
http://media.lexmark.com/www/idml/assets/asset_9019/media/pt_BR/pdfs/low.pdf

RICOH MP C3504EX

Documentação Técnica: https://www.ricoh-americalatina.com/pt/products/pd/mp-c3504ex-te-for-education-impressora-multifun%C3%A7%C3%B5es-a-laser-a-cores/_/R-417988

SAMSUNG SL-X4350LX

Documentação Técnica: https://www.simpress.com.br/wp-content/uploads/2019/04/serie-k4350-4300-4250-catalogo-1.pdf

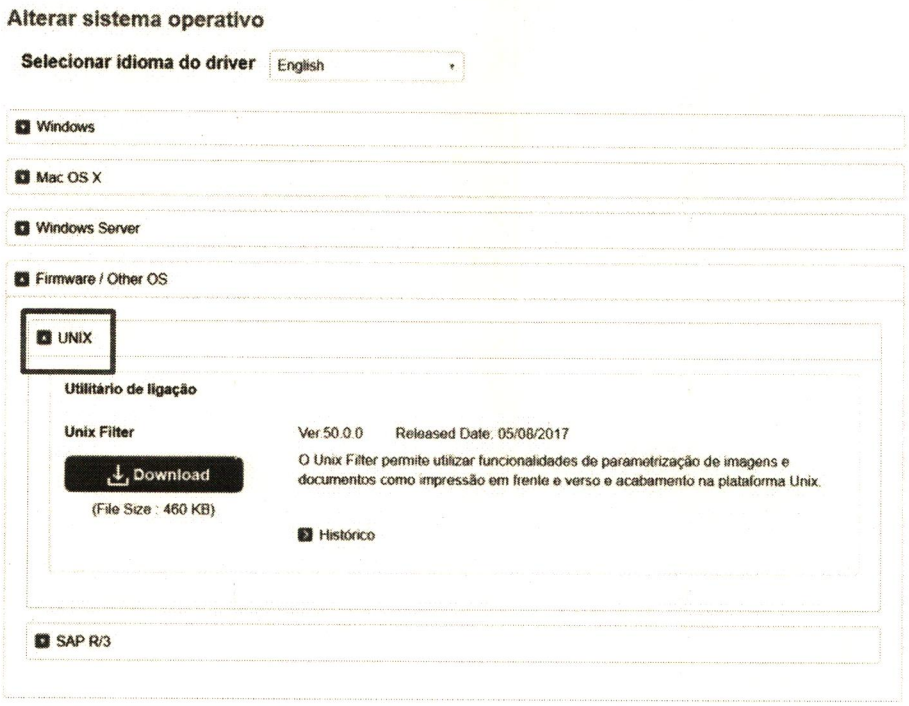
SAMSUNG SL-X7400LX

Documentação Técnica: https://www.simpress.com.br/wp-content/uploads/2019/04/serie-x7600-7500-7400-catalogo-1.pdf

XEROX ALTALINK C8035

Documentação Técnica: https://www.office.xerox.com/latest/AC8SS-01.PDF

Por fim, referente à informação de possível falta de driver para Sistema Operacional Linux, para o equipamento RICOH MP C3504ex, verifica-se através do site da fabricante o equívoco de tal afirmação:



Fonte: http://support.ricoh.com/bb/html/dr_ut_e/rc3/model/mpc3004ex/mpc3004ex.htm?lang

Não obstante, cabe esclarecer que a referida especificação técnica foi elaborada em conformidade às orientações da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, órgão técnico consultivo do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR, o qual avalia todas as contratações realizadas por entidades do Estado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a equipe técnica da DVIT entende que a impugnação apresentada é totalmente IMPROCEDENTE, não assistindo razão à impugnante quanto a quaisquer alegações.

Atenciosamente,

Renan Berzotti Balle

Chefe da Divisão de Infraestrutura e Tecnologia

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

PROTOCOLO Nº
15.725.885-0

COHAPAR DELI Fls.

Curitiba, 16 de julho de 2019.
Memorando nº 209/DELI/2019.

De: DELI
Para: PRES

Ref: Impugnação ao Edital LP 05/2019 – RPE – SRP – Reprografia

Prezado Sr. Presidente:

No dia 15/07/2019 – 10:10 a empresa MICROSENS S.A. apresentou impugnação ao Edital LP 05/2019, o qual tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando o Registro de Preços para eventual e futura REPROGRAFIA, consistentes na LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (MONOCROMÁTICOS E POLICROMÁTICOS), conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Em resposta, a DVIT – Divisão de Infraestrutura e Logística elaborou a Nota Técnica nº 009/DVIT/2019 em relação aos tópicos impugnados. Confira-se o teor da aludida Nota Técnica:

> "Curitiba, 16 de julho de 2019.
>
> **Assunto: Impugnação - Edital de Licitação RPE 05/2019 – MICROSENS S.A.**
>
> Trata-se de Nota Técnica quanto à impugnação ao Edital RPE 05/2019 pela empresa MICROSENS S.A.
>
> Tem-se que a Licitação RPE 01/2018 tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual prestação de serviços continuados de locação de equipamentos multifuncionais (monocromático e policromático) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõem a solução, incluindo o fornecimento de equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), sua instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, nas condições, especificações e locais, bem como, treinamento operacional, descrita neste Termo de Referência, que se tem como parte integrante deste Edital, (Anexo I), para atender as necessidades da COHAPAR.
>
> No dia 15/07/2019 a Empresa MICROSENS S.A. apresentou impugnação ao Edital alegando, em apertada síntese: a) necessidade de mensuração da taxa de cobertura de impressão; b) objeto impossível em razão das especificações técnicas.
>
> Diante dos argumentos constantes da impugnação, a DVIT apresenta as considerações a seguir expostas.

A – DA AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE MENSURAÇÃO DA TAXA DE COBERTURA DE IMPRESSÃO

Alega a empresa que devido à falta de previsão no Edital quanto a "Taxa de Cobertura de Impressão", restaria prejudicada a formulação de proposta de preço.
Para atendimento à finalidade social a qual a COHAPAR se propõe, a Companhia possui em sua estrutura diversos setores com particularidades e necessidades distintas. Assim, não dispomos de meios técnicos para precisar a referida "Taxa de Cobertura" visto a segmentação da estrutura interna. Temos ainda a considerar que a cobertura real dos documentos depende significativamente de vários outros fatores que podem afetar o rendimento do toner, como tipo de impressão (básica, com negrito, imagens, gráficos), configurações e características dos equipamentos, páginas por trabalho, percurso do papel, ambiente, calibração, entre outros, sendo que estes fatores variam conforme modelo/fabricante do equipamento.
Dessa forma, a Companhia seria imprudente ao determinar a referida "taxa de cobertura" sem meios os quais pudesse aferir tal percentual, o que traria, sem dúvidas, prejuízo ao interesse público.
Nesse sentido, não há qualquer ilegalidade, omissão ou irregularidade na não indicação da taxa de cobertura, uma vez que o Edital possui especificações técnicas, quantitativos e demais cláusulas suficientes para formalização de proposta pelas LICITANTES.
Por fim, entendemos que a taxa de cobertura deve ser uma estratégia comercial da empresa, sendo suficiente o quantitativo de cópias estimadas e equipamentos solicitados no Edital para formulação da proposta de preço.

B – DA AUSÊNCIA DE OBJETO IMPOSSÍVEL

Alega a empresa que não existe atualmente no mercado nenhum produto que atenda integralmente as exigências técnicas do equipamento Modelo 04, além de questionar a necessidade de operação em 220V. Para tal, a IMPUGNANTE elencou 6 (seis) equipamentos os quais, a seu ver, não atendem o Edital, especificamente no que tange a funcionalidade de *"frente e verso automático na bandeja de entrada multifuncional"* e falta de driver para Sistema Operacional Linux no que tangue ao modelo da RICOH.
Diante disso, depreende-se do Edital a seguinte especificação técnica referente ao Modelo 04 – Multifuncional Policromática A3:

1. *Multifuncional laser ou led colorido;*
2. *Tela/painel sensível ao toque em português com no mínimo 7";*
3. *Velocidade de Impressão e Cópia de no mínimo 35 páginas por minuto em formato papel Carta ou A4;*
4. *02 (duas) gavetas de papel para armazenamento de no mínimo 500 folhas de papel cada. No mínimo 01 (uma) das gavetas de papel deverá suportar os formatos A3, A4, Carta e Ofício;*
5. *01 (uma) bandeja multifuncional de entrada de papel para 100 folhas, suportando os formatos de papel: A3, A4, Carta e Ofício, no mínimo;*
6. *Tipo de papel: comum (sem revestimento) e brilhante (couchê/com revestimento);*
7. *Impressão direta de dispositivos de Pen Drive;*
8. *Tamanho dos papéis suportados no vidro de exposição, alimentador automático de originais: A3, A4, Carta e Ofício, no mínimo;*
9. *Alimentador automático de documentos para cópias e digitalizações com capacidade para 50 folhas;*
10. *Velocidade de digitalização de no mínimo 80 ipm em formato A4, em cor, em 300 dpi, no modo simplex;*
11. *Digitalizar documentos nos formatos de saída JPEG, TIFF, PDF, PDF/A;*
12. *Digitalização de documentos direta para dispositivos de Pen Drive;*
13. *Conectividade: USB 2.0 e Rede Ethernet 10/100/1000 BaseT;*
14. *Memória: 1 GB ou superior;*
15. *Disco rígido interno de no mínimo 32 GB, ou superior, tecnologias HD, memória flash ou híbrido (HD+flash);*
16. *Suporte a linguagens de impressão (nativa ou emulada) PCL 6, PostScript 3;*
17. *Alimentação Elétrica: 127 V ou bivolt (127/220 V);*
18. *Função Frente e Verso automático (Duplex) para cópias, impressões e digitalizações;*

19. Gramatura para frente e verso automático em impressão de no mínimo 160 g/m² de papel partindo de todas as gavetas e entradas de papel do equipamento;
20. Gramatura para impressão de no mínimo 160 g/m² de papel;
21. Impressão segura - liberação da impressão através de digitação de senha no painel do equipamento;
22. Instruções do painel de comando e manual de operação em português;
23. Fornecer os acessórios (software e cabo de força NBR-14.136), para conexão dos equipamentos em rede local de computadores;
24. Driver para sistemas operacionais Linux, Windows e Mac;
25. Equipamentos novos, em linha de produção, sem uso anterior e entregue nas caixas originais do fabricante do equipamento;
26. Suprimentos novos, de primeiro uso, originais do mesmo fabricante dos equipamentos, entregues na caixa original do fabricante dos equipamentos;
27. O equipamento deve ser fornecido acompanhado de pedestal novo, de primeiro uso, sendo do mesmo fabricante do equipamento.

Assim, em rápida leitura do Edital, percebe-se que o questionamento da Impugnante quanto à voltagem do equipamento já foi respondido na própria especificação, qual seja:

17. Alimentação Elétrica: 127 V ou bivolt (127/220 V);

No mais, confirmando a desatenção da impugnante quanto aos itens editalícios, transcrevemos o item 6 do Termo de Referência o qual poderia ser utilizado pela LICITANTE para esclarecimento de dúvidas desse segmento:

6. DA VISTORIA
6.1. Será facultada a LICITANTE a realização de vistoria técnica nas instalações físicas da COHAPAR, para levantamento de informações acerca dos ambientes de instalações, qualidade da rede elétrica e lógica;

No que tange ao atendimento dos demais requisitos técnicos, verifica-se através de consulta a documentação dos referidos equipamentos, que todos os modelos mencionados pela Impugnante atendem integralmente a especificação técnica do Modelo 04. Tal informação pode ser comprovada através do acesso aos endereços abaixo relacionados:

KYOCERA TASKALFA 3552CI
Documentação Técnica:
https://br.kyoceradocumentsolutions.com/content/dam/kdc/kdag/downloads/marketing/sales-collateral/brochures-data-sheets/kyoceradocumentsolutions/br/pt/TASKalfa%203552ci%20PTBR%20V5.pdf

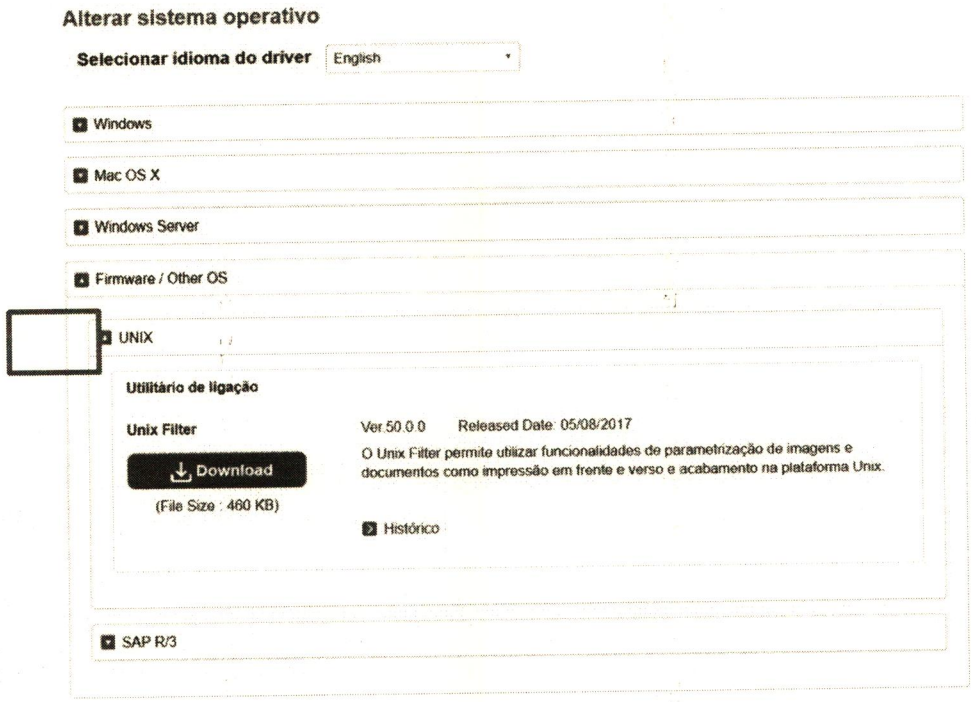
LEXMARK CX921DE
Documentação Técnica:
http://media.lexmark.com/www/idml/assets/asset_9019/media/pt_BR/pdfs/low.pdf
RICOH MP C3504EX
Documentação Técnica: https://www.ricoh-americalatina.com/pt/products/pd/mp-c3504ex-te-for-education-impressora-multifun%C3%A7%C3%B5es-a-laser-a-cores/_/R-417988

SAMSUNG SL-X4350LX
Documentação Técnica: https://www.simpress.com.br/wp-content/uploads/2019/04/serie-k4350-4300-4250-catalogo-1.pdf

SAMSUNG SL-X7400LX
Documentação Técnica: https://www.simpress.com.br/wp-content/uploads/2019/04/serie-x7600-7500-7400-catalogo-1.pdf

XEROX ALTALINK C8035
Documentação Técnica: https://www.office.xerox.com/latest/AC8SS-01.PDF

Por fim, referente à informação de possível falta de driver para Sistema Operacional Linux, para o equipamento RICOH MP C3504ex, verifica-se através do site da fabricante o equívoco de tal afirmação:



Fonte:
http://support.ricoh.com/bb/html/dr_ut_e/rc3/model/mpc3004ex/mpc3004ex.htm?lang
Não obstante, cabe esclarecer que a referida especificação técnica foi elaborada em conformidade às orientações da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, órgão técnico consultivo do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR, o qual avalia todas as contratações realizadas por entidades do Estado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a equipe técnica da DVIT entende que a impugnação apresentada é totalmente IMPROCEDENTE, não assistindo razão à impugnante quanto a quaisquer alegações.

Atenciosamente,

Renan Berzotti Balle
Chefe da Divisão de Infraestrutura e Tecnologia"

Além dos pontos tratados pela Nota Técnica nº 009/DVIT/2019, necessário realizar os seguintes registros.

Tem-se que a Impugnante afirma que não foi respondido o pedido de esclarecimento realizado no dia 12/07/2019. Todavia, ao que parece, a Impugnante não procedeu à leitura do item 2.3.1. do Edital, o qual possui a seguinte redação:

2.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão apresentadas em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição e serão disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no campo mensagens, no link correspondente a este Edital.

Assim, consideranto a redação do item acima transcrito, verifica-se que **a COHAPAR possui prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta**. No presente caso o pedido de esclarecimento foi realizado pela então impugnante no dia 12/07/2019, às 16:46. Confira-se o cabeçalho do e-mail:

"De: "Engenharia Curitiba - MICROSENS" <CWB.Engenharia@microsens.com.br>
Para: "licitacao@cohapar.pr.gov.br" <licitacao@cohapar.pr.gov.br>
CC: "Patricia Rodrigues" <patricia.rodrigues@microsens.com.br>
Data: 12/07/2019 16:46
Assunto PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019 RPE - SRP

MICROSENS S.A.
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
80.030-001 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3024-2050
Fax: (41) 3254-3524
E-mail: licitacao@microsens.com.br

Curitiba/PR, 12 de Julho de 2019.

À
Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR
Departamento de Licitação
Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, Cristo Rei
CEP 82530-195 Curitiba-PR
E-mail: licitacao@cohapar.pr.gov.br

Att.: Sra. Pregoeira Elizabete Maria Bassetto e equipe de apoio

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019 RPE - SRP**

De acordo com o Item 2.3.1 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação acima: (...)" (destaque nosso)

As respostas formuladas pela equipe técnica da DVIT foram encaminhadas à empresa no dia 16/07/2019, às 14:58, dentro, portanto, do prazo previsto no edital. Confira-se o a resposta encaminhada:

De: "Licitacao Cohapar" <licitacao@cohapar.pr.gov.br>
Para: CWB.Engenharia@microsens.com.br, licitacao@microsens.com.br (Menos)
Data: 16/07/2019 14:58 (13 minutos atrás)
Assunto Re: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019 – RPE - SRP
De: Departamento de Licitação
Para: MICROSENS S.A.

Prezados,

Em atenção aos questionamento encaminhados, informamos o que segue:

Pergunta 1) *"O edital estabelece quantidade estimada de 76.879 cópias/impressões mensais no contrato. Entretanto, fabricantes de impressoras/multifuncionais realizam a estimativa da autonomia nominal de um cartucho de toner com base em impressões com taxa de cobertura em 5%. Ou seja, é usual que todo cálculo da quantidade e custos com consumíveis em projetos de outsourcing sejam referenciados em impressões com taxa de cobertura de 5%. Deste modo, entendemos que a estimativa de impressões deste projeto segue o padrão de mercado com taxa de cobertura de 5%. Nosso entendimento está correto?"*

Resposta: Entendemos que a taxa de cobertura deve ser uma estratégia comercial da empresa, sendo suficiente o quantitativo de cópias estimadas e equipamentos solicitados no edital para formulação da proposta de preço.

Pergunta 2) *?Para o Modelo 4 do objeto desta licitação, é solicitado: 19. Gramatura para frente e verso automático em impressão de no mínimo 160 g/m² de papel partindo de todas as gavetas e entradas de papel do equipamento; . Entretanto, nenhum equipamento apresenta recurso de frente e verso automático (duplex) para a bandeja de entrada multifuncional. Somente as gavetas de entradas padrão permitem tal recurso. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que a exigência seja alterada para: 19. Gramatura para frente e verso automático em impressão de no mínimo 160 g/m² de papel partindo de todas as gavetas de papel do equipamento (excluindo a bandeja multifuncional);? .*

Resposta: A informação exarada pelo fornecedor está equivocada, visto que existem diversos equipamentos os quais atendem integralmente a especificação técnica do modelo 04, os quais citamos:

- KYOCERA TASKALFA 3552CI;
- LEXMARK CX921DE;
- RICOH MP C3504EX;
- SAMSUNG SL-X4350LX E SL-X7400;
- XEROX ALTALINK C8035.

Pergunta 3) ?Para os Modelos 1, 2, 3 e 4 do objeto desta licitação é solicitado: 17. Alimentação Elétrica: 127 V ou bivolt (127/220 V); , 16. Alimentação Elétrica: 127 V ou bivolt (127/220 V); , 16. Alimentação Elétrica: 127 V ou bivolt (127/220 V); e 17. Alimentação Elétrica: 127 V ou bivolt (127/220 V); , respectivamente. Entretanto, não é informada claramente a tensão elétrica dos respectivos locais de instalação. *Entendemos que todos os equipamentos que operar apenas na tensão elétrica nominal de 110/127 V atende as exigências acima. Nosso entendimento está correto??*

Resposta: A especificação técnica é clara quanto à voltagem aceita para os equipamentos, podendo ser 127 v ou bivolt (127/220). no mais, conforme item 6, também é facultada a licitante a vistoria técnica:

- *6. da vistoria*
 - *6.1.será facultada a licitante a realização de vistoria técnica nas instalações físicas da cohapar, para levantamento de informações acerca dos ambientes de instalações, qualidade da rede elétrica e lógica;*

Pergunta 4) *?Para os Modelos 1, 2, 3 e 4 do objeto desta licitação é solicitado: 8. DAS EXIGÊNCIAS E DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS (...) 8.7.1. A solução de software OCR deverá ser instalados no mesmo servidor onde será hospedado o Software de Gestão de Contabilização de Cópias em Impressões, em conformidade aos requisitos indicados no ANEXO A. e SOFTWARE - DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, OCR E COMPRESSÃO . Entendemos que podemos ofertar uma solução que opera embarcado nos equipamentos, pois é um*

recurso superior ao solicitado. Nosso entendimento está correto??

Resposta: A solução OCR deverá ser instalada em servidor conforme item 8.7.1:

- *8.7.1. A SOLUÇÃO DE SOFTWARE OCR DEVERÁ SER INSTALADOS NO MESMO SERVIDOR ONDE SERÁ HOSPEDADO O SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTABILIZAÇÃO DE CÓPIAS EM IMPRESSÕES, EM CONFORMIDADE AOS REQUISITOS INDICADOS NO ANEXO A.*

Pergunta 5) *?Para SOFTWARE GESTÃO E CONTABILIZAÇÃO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES , é solicitado: 19. Compatível com, no mínimo 1 (um), dos seguintes Navegadores da Web: Mozilla Firefox 67.0 ou superior, Google Chrome 75.0 ou superior; . Entretanto a solução que pretendemos ofertar é dividida em dois módulos: gerenciamento e bilhetagem. A solução de bilhetagem é compatível para os navegadores Chrome e Firefox e será destinada para todos os usuários (a maioria da solução). Entendemos que será aceita essa configuração. Nosso entendimento está correto?*

Resposta: A especificação técnica é clara quanto à compatibilidade integral da solução com, no mínimo, o navegador mozilla firefox 67.0 ou google chrome 75.0:

- *19. COMPATÍVEL COM, NO MÍNIMO 1 (UM), DOS SEGUINTES NAVEGADORES DA WEB: MOZILLA FIREFOX 67.0 OU SUPERIOR, GOOGLE CHROME 75.0 OU SUPERIOR;*

Pergunta 6) *?Para SOFTWARE GESTÃO E CONTABILIZAÇÃO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES , é solicitado: 20. Sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2016 e SUSE Linux Enterprise 12 SP3; . Entretanto, pretendemos ofertar uma solução onde o módulo server e a base de banco de dados de softwares de bilhetagem são instalados em servidores com sistemas operacionais Windows, sendo os agentes bilhetadores compatíveis com Windows e Linux. Deste modo, entendemos que serão aceitos softwares de bilhetagem que tenham módulo server e banco de dados compatíveis apenas com Windows, mas que tenham agentes de bilhetagem compatíveis com ambos sistemas operacionais Windows e Linux. Nosso entendimento está correto??*

Resposta: Especificamente ao item 20 verifica-se equivoco de digitação, assim **onde lê se**:

- *20. SISTEMAS OPERACIONAIS MICROSOFT WINDOWS SERVER 2016 E SUSE LINUX ENTERPRISE 12 SP3;*

Leia-se:

- *20. SISTEMAS OPERACIONAIS MICROSOFT WINDOWS SERVER 2016 OU SUSE LINUX ENTERPRISE 12 SP3;*

Tal correção não altera a formulação das propostas visto que o termo de referência já previa a instalação do software de bilhetagem em um dos dois sistemas operacionais citados, a exemplo dos item 5, 6 e 50 do Anexo A.

Pergunta 7) *?Para SOFTWARE GESTÃO E CONTABILIZAÇÃO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES do objeto desta licitação, solicitamos informar se o mesmo pode ser fornecido na modalidade Datacenter . Nesta modalidade o fabricante do software disponibiliza um Datacenter com estrutura própria para armazenamento das informações, não havendo necessidade de instalação de servidor e banco de dados na infraestrutura do contratante. Vale ressaltar que as informações enviadas ao Datacenter são referentes apenas a dados sobre os trabalhos de impressão, sendo que em nenhum momento o conteúdo das impressões é enviado ou armazenado. O envio das informações é seguro, pois é feita pelo protocolo de segurança HTTPS (SSL) através da porta 443. Além das vantagens acima citadas, o cliente não terá que se preocupar com a compra e manutenção do servidor, banco de dados, sistema operacional e licenças CAL do Windows (encarecem o custo final do projeto). Por fim, poderá ter acesso remoto a qualquer momento (usuários que tiverem permissões), de qualquer lugar do*

mundo com acesso à Internet, às informações de bilhetagem do cliente. Diante do exposto, questiona-se: será aceita esta solução??

Resposta: Conforme item 5 do Anexo A - Especificação Técnica, a solução deverá ser hospedada em ambiente disponibilizado pela contratante:

- *5. PARA HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO A CONTRATADA DISPÕE DO AMBIENTE COMPOSTO POR:*
 - *5.1. SERVIDOR VIRTUAL EM NUVEM PROVADA, CONSTRUÍDA EM AMBIENTE VMWARE 6, LIMITADOS A:*
 - *5.1.1. MEMÓRIA RAM 16 GB;*
 - *5.1.2. CPUS VIRTUAIS (VCPU) 2-4;*
 - *5.1.3. DISCO 100 GB;*
- *5.2. SISTEMAS OPERACIONAIS MICROSOFT WINDOWS SERVER 2016 E SUSE LINUX ENTERPRISE 12 SP3;*
- *5.3. GERENCIADORES DE BANCO DE DADOS POSTGRESQL 10 E MYSQL 5.7;*
- *5.4. SISTEMAS DE BACKUP TSM E ANTIVÍRUS TREND;*

Ressalta-se que para utilização de software microsoft, a licitante deverá atender as condições previstas nos itens seguintes:

- *6. CASO A LICITANTE NECESSITE UTILIZAR BANCOS DE DADOS MICROSOFT SQL SERVER, DEVERÁ FORNECER:*
 - *6.1. LICENÇAS DE USO MICROSOFT SQL STANDARD, VERSÃO MAIS RECENTE, PARA USO NOS SERVIDORES VIRTUAIS, CASO A SOLUÇÃO PROPOSTA NECESSITE DESTE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS (SGBD);*
 - *6.2. DEVERÃO SER FORNECIDAS 2 (DUAS) LICENÇAS PARA OS SERVIDORES VIRTUAIS DE 4 VCPUS;*
 - *6.3. DEVERÃO SER FORNECIDAS AS DEVIDAS CALS DE ACESSO, SEGUNDO AS REGRAS DE LICENCIAMENTO DA MICROSOFT;*
- *8. NÃO SERÃO ACEITAS SOLUÇÕES RESTRITAS A USO DE SOFTWARES DE BANCO DE DADOS COM SQLITE, ORACLE EXPRESS, MICROSOFT SQL EXPRESS, MICROSOFT ACCESS E SIMILARES, QUE NÃO POSSUAM GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS CORPORATIVO NEM TENHAM INTEGRAÇÃO A SOLUÇÃO DE BACKUP TSM;*
- *9. CASO A APLICAÇÃO SEJA HOSPEDADA EM SERVIDORES MICROSOFT WINDOWS SERVER E NECESSITE ACESSO RDP, PODERÃO TER 2 ACESSOS SIMULTÂNEOS NO MÁXIMO (PADRÃO DA MICROSOFT);*
- *10. CASO NECESSITE DE ACESSOS ADICIONAIS SIMULTÂNEOS DEVERÃO SER FORNECIDAS CALS PARA ESTE ACESSO;*
- *11. AS LICENÇAS DO SISTEMA OPERACIONAL E GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS SERÃO FORNECIDAS PELA LICITANTE, CASO A SOLUÇÃO OFERTADA NÃO SEJA COMPATÍVEL COM AS LICENÇAS DE SOFTWARE DOS AMBIENTES DESCRITOS ACIMA;*
- *12. AS LICENÇAS DE PRODUTOS DA MICROSOFT DEVERÃO SER FORNECIDAS POR VOLUME (MAK ? HTTPS://WWW.MICROSOFT.COM/PT-BR/LICENSING/EXISTING-CUSTOMER/FAQ-PRODUTC-ACTIVATION.ASPX);*
- *13. NÃO SERÁ ACEITO LICENCIAMENTO MSDN;*

Atenciosamente.

Nara Yanagui
Agente Administrativo
Departamento de Licitação
Companhia de Habitação do Paraná
(41) 3312 5700 (41) 3312 5689
licitacao@cohapar.pr.gov.br
www.cohapar.pr.gov.br

COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná	PROTOCOLO Nº 15.725.885-0

Elizabete Maria Bassetto
Gerente do Departamento de Licitação
Companhia de Habitação do Paraná
(41) 3312 5700 (41) 3312 5685
licitacao@cohapar.pr.gov.br
www.cohapar.pr.gov.br"

Assim, caso a Impugnante tivesse aguardado o prazo previsto no Edital para a resposta ao esclarecimento, não haveria necessidade de apresentação da presente impugnação.

Desta forma, considerando que o pedido de esclarecimento foi devidamente respondido pela COHAPAR no prazo estipulado pelo Edital, o tópico "C) DOS QUESTIONAMENTOS ENVIADOS" da impugnação perdeu seu objeto.

Conclui-se, portanto, que a impugnação apresentada, segundo o entendimento da equipe técnica da DVIT, deve ser **julgada improcedente**.

Ainda, necessário registrar que o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos dispõe que as respostas às impugnações de editais de licitação devem ser encaminhadas ao Diretor-Presidente para ratificação, razão pela qual encaminhamos o presente expediente.

Atenciosamente.

Harisson Guilherme Françóia
DELI – Advogado

Elizabete Maria Bassetto
DELI – Gerência

De acordo.

Petruska Laginski Groth
SUJU – Superintendência Jurídica

COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná	PROTOCOLO N° 15.725.885-0

Curitiba, 17 de julho de 2019

De: PRES
Para: DELI

DESPACHO

Em atenção ao teor do Memorando nº 209/DELI/2019, **ratifico** o teor da resposta à impugnação apresentada pela empresa MICROSENS para julgar improcedente a impugnação.

Assim, encaminhe-se o presente expediente ao DELI para resposta e providências cabíveis.

Jorge Luiz Lange
Diretor Presidente